Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1345/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18429/2012
PROTOCOLO	**:** 1340911
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GESTORA RESPONSÁVEL	**:** TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PA-TRIMONIAL – REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – DIVERGÊNCIAS DETECTADAS – NOTIFICAÇÃO – NOVOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS – SANEAMENTO – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Secretaria de Estado que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a gestão da Sr.ª Tereza Cristina Correa da Costa Dias; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

Cons. **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Em exame a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Secretária de Estado, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, encaminhado através do ofício n.º 130, recebido por esta Corte em 27/06/2012, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3.1, letra "a", da Instrução Normativa n.º 035/2011.

A princípio, a prestação de contas em comento foi analisada pela equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo - ICE oportunidade em que constatou algumas irregularidades, quais sejam:

> *1. Constatamos no Balanço Patrimonial (Peça 9, f. 1) e no Demonstrativo da Divida Flutuante (Peça 14, f. 1 e 2), o valor de R$ 530.819,21 referente a Restos a Pagar Processados, no entanto o Demonstrativo de Restos a Pagar (Peça 49, f. 4) demonstra o valor de R$ 532.611,21, ocasionando diferença de R$ 1.792,00;*
>
> *2. Solicitamos o envio do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme Artigo 1º, Paragrafo Único da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.*

Ato contínuo, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a responsável pelo órgão foi notificada, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça n.º 54.

A equipe técnica, em reexame dos documentos apresentados, proferiu a Análise Conclusiva n.º 9501/2013 e concluiu que as irregularidades foram sanadas e que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do Parecer n.º 10857/2013, afirmou que o gestor ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer n.º 3401/2014, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Secretária de Estado, foram enviadas tempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município foi concedida pela Lei n.º 3998/2010, na qual foram previstas as receitas e fixadas despesas para operacionalização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS, no montante de R$ 47.554.700,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos reais) e que, através de decretos de abertura de créditos adicionais, bem como de redução de dotação do orçamento, o Executivo Municipal alterou o montante inicialmente orçado para R$ 51.649.700,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos reais). Durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 9.782.453,88 (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), o que representa 18,94% das dotações, restando, portanto, um saldo de R$ 41.867.246,12 (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resumo do demonstrativo da execução orçamentária da despesa:

Discriminação		**Valor**
Dotação Inicial	**(=)**	**47.554.700,00**
Alterações Orçamentarias		
Excesso de Arrecadação	(+)	1.445.000,00
Suplementação de Dotação	(+)	3.987.668,00
Dotação Cancelada	(-)	1.337.668,00
Saldo de Crédito Autorizado	**(=)**	**51.649.700,00**
Empenho	(-)	10.185.757,66
Destaque Concedido	(-)	49.589,48
Saldo de Crédito Autorizado	**(=)**	**41.414.352,86**
Destaque Recebido	(+)	452.893,26
Empenho de Destaques	(-)	----------
Saldo de Crédito Disponível	**(=)**	**41.867.246,12**

Os resultados gerais do exercício de 2011 foram demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos anexos: 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e as peças obrigatórias aprovadas pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Conforme relatado pela equipe técnica, o resultado patrimonial do exercício financeiro de 2011 apresentou um ativo real líquido, que somado algebricamente ao saldo patrimonial do exercício anterior, confere com o valor demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 ao divulgar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, na edição de 04/06/2012 (peça n.º 06), os demonstrativos contábeis do exercício de 2011.

Cumpre salientar que, após o encaminhamento da Relação dos Restos a Pagar devidamente corrigida (peça n.º 54) e o encaminhamento do Balanço Patrimonial do Exercício anterior, ficaram sanadas as divergências detectadas em análise técnica.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** da seguinte forma:

I – Pelo julgamento da prestação de contas Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo de MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, Secretária de Estado, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a gestão da Sr.ª Tereza Cristina Correa da Costa Dias; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, por substituição legal, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Adjunto de Contas.

Campo Grande, 11 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA

Presidente

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013)